



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Prof. José Leandro, 288 – Centro – Fone: (89) 582 – 1411-1412
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 64 /2004

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO
PIAUÍ** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, compreende o período de 2003 a 2013, estando estruturado da seguinte forma:

I - Caracterização do Município;

II – A Situação atual da Educação do Município;

III – A Missão da Escola Municipal;

IV – Visão de Futuro;

V – Objetivos Gerais;

VI – Projetos.

- 1- Projeto de Desenvolvimento da Educação Infantil
- 2- Projeto de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries
- 3- Projeto de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries
- 4- Projeto de Educação Especial
- 5- Projeto de Educação de Jovens e Adultos
- 6- Projeto de Infra-Estrutura
- 7- Projeto de Melhoria da Qualidade de Ensino e de Valorização do Magistério
- 8- Projeto de Participação Comunitária



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Prof. José Leandro, 288 – Centro – Fone: (89) 582 – 1411-1412
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

Parágrafo Único – Todos os Projetos deste plano devem ser apresentados com: caracterização, objetivos, ações e metas.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação deve estar articulado com os planos Nacional e Estadual de Educação, obedecendo os Parâmetros Curriculares Nacionais, devendo:

I – Desenvolver ações que possam superar os problemas encontrados e obtenção de maior eficácia no processo de ensino aprendizagem;

II – controlar os programas já existentes, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III – ampliar a capacidade de investimento na educação do município, através de parcerias com segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;

IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços educacionais prestados à população;

V – Promover o desenvolvimento dos projetos no sentido de superar os pontos de estrangulamentos, que dificultam o desempenho do processo educacional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 04 de Dezembro de 2003.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada no mural desta Prefeitura Municipal, em 04 de dezembro de 2003.